



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 267, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

Aprova alteração do Regimento Interno e Estrutura do Instituto Menino Miguel desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 08/2023 deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de março de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.015061/2022-28,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração no Regimento Interno e Estrutura Organizacional do Instituto Integrado do Cuidado, da Família, da Infância, do Envelhecimento, da Velhice e da Pessoa Idosa - Instituto Menino Miguel da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do Art. 1º fica revogada a Resolução nº 114/2018 do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 267, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO MENINO MIGUEL

Capítulo I

Da categoria e finalidade

Art. 1º O Instituto Integrado do Cuidado, da Família, da Infância e do Envelhecimento, da velhice e da Pessoa Idosa - Instituto Menino Miguel é órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria e criado pela Resolução RECU 40/2020 do Conselho Universitário.

Art. 2º O Instituto Menino Miguel tem a finalidade de desenvolver ações de pesquisa, de ensino e de extensão nas áreas do Cuidado Humano, da Família, da Infância, da Adolescência, do Processo de Envelhecimento, da velhice e da Pessoa Idosa, voltados para a comunidade acadêmica da Universidade Federal Rural de Pernambuco e para sociedade brasileira. Tendo como finalidade:

I. –Salvaguardar a memória do menino Miguel e da sua família, contribuindo com o fortalecimento de uma sociedade justa, democrática e cidadã, contribuindo com os direitos humanos;

II. - Realizar intercâmbios no campo da pesquisa, ensino e extensão entre a UFRPE e universidades nacionais e internacionais;

III. - Assessorar a gestão superior nas ações voltadas para as questões do Cuidado Humano, da Família, da Infância, da Adolescência, do Processo de Envelhecimento, da Velhice e da Pessoa Idosa;

IV. - Assessorar gestões públicas e privadas nas esferas federal, estaduais e municipais nas áreas do Cuidado Humano, da Família, da Infância, da Adolescência, do Processo de Envelhecimento, da Velhice e da Pessoa Idosa;

V. - Integrar as ações da Coordenadoria da Escola de Conselhos de Pernambuco, Coordenadoria da Família, Coordenadoria do Núcleo do Cuidado Humano e Coordenadoria do Envelhecimento, Velhice e Idosos e Coordenadoria UFRPE Solidária;

VI. - Promover parcerias, por meio de convênios e contratos, para captação de recursos;

VII. - Desenvolver ações em parceria com os movimentos sociais e as entidades da sociedade civil que atuam no campo dos direitos humanos;

VIII. – Propor oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, de acordo com os protocolos institucionais estabelecidos pelas pró-reitorias competentes da UFRPE e Unidade a Distância;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 267, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

IX. - Promover estudos voltados para problemas socioculturais, a partir de parcerias com órgãos governamentais e não-governamentais;

X. - Desenvolver apoio técnico-científico às iniciativas governamentais e não- governamentais voltadas à população de rua, e pelas comunidades marcadas pela pobreza e extrema pobreza, com ênfase nas ações de pesquisa, ensino e extensão voltada para o enfrentamento das vulnerabilidades socioeconômicas, educacionais e socioambientais.

Capítulo II
Da organização

Seção I
Da estrutura organizacional

Art. 3º O Instituto possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria Escola de Conselhos de Pernambuco – CECEPE-IMM;
- II - Coordenadoria da Família CFAM-IMM;
- III - Coordenadoria do Cuidado Humano – CCH-IMM;
- IV - Coordenadoria do Envelhecimento, Velhice e Idosos CEVI-IMM;
- V - Coordenadoria UFRPE Solidária – CS-IMM.

Seção II
Da designação e denominação dos titulares

Art. 4º O Instituto Menino Miguel é dirigido por uma Direção, escolhida pelas 05 Coordenadorias constituintes do Instituto Menino Miguel e nomeada pelo(a) Reitor(a), com anuência do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A escolha e a nomeação do(a) diretor (a) dar-se-á bianualmente, sendo, bianualmente, rotativa entre as 05 (cinco) Coordenadorias constituintes do Instituto Menino Miguel. Nas ausências e impedimentos do(a) Diretor(a), assumirá a Direção, sucessivamente:

- I - Coordenador(a) da Escola de Conselhos de Pernambuco – CECEPE-IMM;
- II - Coordenador(a) da Família – CFAM-IMM;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 267, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

III - Coordenador(a) do Cuidado Humano – CCH-IMM;

IV - Coordenador(a) do Envelhecimento, Velhice e Idosos – CEVI-IMM;

V - Coordenador(a) da UFRPE Solidária - – CS-IMM.

Art. 5º Os(as) Coordenadores/as serão escolhidos/as, nomeados/as e empossados/as, pelo/a Reitor/a, entre servidores/as efetivos/as da UFRPE.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos de algum dos coordenadores(as), assumirá a coordenação das unidades o servidor indicado pelo coordenador da unidade.

Capítulo III
Das competências

Art. 6º Ao Instituto Menino Miguel compete:

I - Com a anuência das 05 (cinco) Coordenadorias, representar e responder pelo Instituto Menino Miguel interna e externamente;

II - Com a anuência das 05 (cinco) Coordenadorias, representar a UFRPE em eventos externos relacionados às áreas institucionais de atuação e de responsabilidade do Instituto: Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Participar das políticas, projetos e programas estabelecidos pela Reitoria da UFRPE

Art. 7º À Coordenadoria Escola de Conselhos de Pernambuco compete:

I - Promover ensino, extensão e pesquisa: a produção de conhecimento sobre promoção dos direitos de crianças, adolescentes e juventudes;

II - Salvar a memória e história do menino Miguel e sua família;

III - Assessorar o Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA-PE);

IV - Assessorar a Reitoria da UFRPE e as respectivas pró-reitorias;

V - Assessorar conselhos e gestões públicas no campo dos direitos de crianças, adolescentes e juventudes;

VI - Coordenar a Escolinha de Conselhos de Pernambuco a qual tem como objetivo promover sistematicamente ações de formação continuada para o público infantoadolescente, buscando

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 267, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

fortalecer a relação entre os conselhos dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares;

VII - Coordenar o Laboratório de História das Infâncias/Biblioteca Virtual da ECEPE objetiva a disseminação de produção bibliográfica, organizações de conteúdos, relatórios de pesquisas, documentos estatais, entre outros, que permita a apropriação das informações pela sociedade sobre o tema dos direitos humanos das infâncias e juventudes em todo território nacional e por meio das parcerias internacionais;

VIII - Executar a política de formação inicial e continuada dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente e conselheiros tutelares dos 184 municípios de Pernambuco e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

IX - Coordenar o Grupo Gestor, formado por representantes do CEDCA-PE, da UFRPE, do Governo do Estado de Pernambuco, do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Associações de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

X- Captar recursos e celebrar parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada, nacionais e internacionais, no campo da pesquisa, do ensino e da extensão voltada para os direitos das crianças, dos adolescentes e das juventudes.

Art. 8º À Coordenadoria Observatório da Família compete:

I - Estimular atividades de produção de conhecimento no âmbito da família e dos direitos humanos contexto da realidade internacional, nacional, regional e local;

II - Incentivar e divulgar, no âmbito da UFRPE, ações sobre as questões relacionadas à família com enfoque na garantia dos direitos humanos.

III - Apoiar a realização de estudos históricos e atuais identificados com família com enfoque na garantia dos direitos humanos de maneira a assegurar sua memória e a documentação;

IV - Promover a educação de modo continuado que contemplem as questões relacionadas as famílias e garantia de direitos e áreas afins.

V - Estimular, promover, criar prêmios, lãureas, divulgar experiências, trabalhos científicos, documentais e didáticos concernentes ao seu campo de conhecimento;

VI - Promover intercâmbio com órgãos públicos e instituições congêneres, nacionais ou internacionais no sentido de socialização e conhecimento dos estudos realizados pelo Observatório da Família e seus/suas pesquisadores/as;

VII- Estabelecer processos de cooperação científicos, acadêmicos, culturais e artísticos com instituições relacionadas com os objetivos do Observatório da Família, nacionais ou internacionais;

VIII - Desenvolver ações na promoção e garantir os direitos de crianças, adolescentes e idosos/as

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 267, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

junto às organizações não governamentais e governamentais.

IX - Assegurar a preservação de acervo bibliográfico e documental referente aos trabalhos realizados e assuntos de interesse Observatório da Família.

X - Discutir e estimular políticas públicas e de apoio financeiro de pesquisa, ensino e extensão.

Art. 9º À Coordenadoria do Cuidado Humano compete:

I - Assessorar a Gestão Superior, no âmbito da política pública do CCH-IMM, no que diz respeito aos processos de prevenção ao sofrimento emocional e mental como também aos processos de promoção da saúde emocional e mental da comunidade acadêmica da UFRPE;

II - Incentivar, fomentar e difundir, no âmbito da UFRPE e das comunidades a ela ligadas, ações sobre as questões relacionadas ao cuidado humano com enfoque na garantia dos direitos humanos;

III - Promover, de modo sistemático, campanhas de prevenção ao sofrimento emocional e mental como também campanhas de promoção da saúde emocional e mental, no âmbito interno da UFRPE com possíveis repercussões no âmbito das comunidades a ela ligadas;

IV - Atender, utilizando a metodologia utilizada pelo CVV - Centro de Valorização da Vida para, por meio de assistência telefônica e presencial, a comunidade acadêmica da UFRPE, com vistas aos processos de prevenção ao sofrimento emocional e mental como também aos processos de promoção da saúde emocional e mental;

V - Promover parcerias com instituições/organizações dos sistemas educativos, dos sistemas de saúde e dos sistemas culturais, no âmbito dos processos de prevenção ao sofrimento emocional e mental como também no âmbito dos processos de promoção da saúde emocional e mental, com vistas ao cumprimento dos objetivos do NCH;

VI - Oferecer, de modo sistemático, no âmbito da qualificação técnica, formação continuada aos seus membros e às suas membras, com vistas à contínua melhoria nas ações realizadas pelo CCH-IMM;

VII - Manter, de modo sistemático, inter-relação com os serviços prestados pela UFRPE no que diz respeito às questões de prevenção nos processos de sofrimento emocional e mental como também nos processos de promoção emocional e mental da comunidade acadêmica da UFRPE;

VIII - Atuar, em parceria com o GETIJ - Grupo de Estudos da Transdisciplinaridade, da Infância e da Juventude, no que tange aos estudos e às pesquisas no campo do processos de fomento da educação socioemocional de crianças, adolescentes e jovens, uma vez que esses estudos são fundamentais para as ações de cuidado do CCH-IMM;

IX - Relacionar as suas ações no âmbito do autocuidado e do cuidado com a Escola de Conselhos de Pernambuco, com o Observatório da Família e com o Núcleo de Envelhecimento, Velhice e Idosos.

Art. 10. À Coordenadoria de Envelhecimento Velhice e Idosos compete:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 267, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

I - Incentivar, fomentar e desenvolver ações de pesquisa, ensino e extensão nas áreas do envelhecimento, da velhice e da pessoa idosa.

II - Realizar intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais com o intuito de promover e desenvolver ações de cidadania para o público idoso.

III - Assessorar e/ou prestar consultoria para diversas ações que envolvam o conteúdo específico da coordenadoria (Envelhecimento, Velhice, Longevidade, Pessoas Idosas).

IV - Fomentar e realizar projetos e ações de inclusão e aprendizagem continuada para o público idoso.

V - Fomentar e realizar projetos e ações para a formação de estudantes e profissionais no âmbito do envelhecimento, da velhice, da longevidade e da pessoa idosa.

VI - Estimular ações no campo do cuidado socioemocional e mental da pessoa idosa.

VII - Estimular ações no campo da garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa.

VIII - Contribuir no campo do planejamento, produção e efetivação de políticas públicas de envelhecimento e para as pessoas idosas em Pernambuco e no Brasil.

IX - Sensibilizar e criar uma cultura institucional de respeito, cooperação e defesa dos direitos da pessoa idosa.

X - Desenvolver ações que caminhem em consonância com o que estabelece o Estatuto do Idoso.

Art. 11. À Coordenadoria UFRPE Solidária:

I – Realizar ações voltadas para a população de rua e comunidades marcadas pela situação de pobreza e/ou extrema pobreza, a partir de parcerias nacionais e internacionais;

II – Produzir assessoria técnico-científico aos órgãos governamentais e não- governamentais voltadas para o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas e educacionais;

III – Promover ou apoiar ações de enfrentamento a insegurança alimentar e nutricional;

IV – Realizar integração entre as unidades organizacionais da UFRPE no sentido de desenvolver ações de solidariedade humanística frente ao aumento das desigualdades sociais e educacionais;

V – Promover ações de produção científica e educativa em contextos endêmicos, epidêmicos, pandêmicos e de desastres socioambientais;

VI – Desenvolver ações de integração de toda comunidade universitária e sociedade em ações solidárias.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 267, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

Capítulo IV
Das atribuições dos dirigentes

Art. 12. Ao Diretor, compete:

- I - Assessorar a Administração Superior da UFRPE nos assuntos relacionados às áreas de atuação do Instituto Menino Miguel;
- II - Responder institucionalmente sobre questões relacionadas às áreas de atuação do Instituto Menino Miguel;
- III - Designar para nomeação os (as) coordenadores(as) do Instituto Menino Miguel;
- IV - Firmar acordos e parcerias nacionais e internacionais em nome do Instituto Menino Miguel;
- V - Designar, nomear e atestar, por meio de autorização formal e portaria, a participação dos coordenadores e professores credenciados para participação de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Promover o calendário das reuniões colegiadas, voltadas para aprovação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e campanhas solidárias, cidadãs e de direitos humanos.

Art. 13. Aos coordenadores, compete:

- I - Articular produções acadêmicas em consonância com os problemas culturais, sociais, políticos e econômicos da sociedade brasileira, com foco em Pernambuco;
- II - Construir uma cultura acadêmica baseada nos princípios da educação em direitos humanos;
- III - Promover cultura de paz, a partir dos princípios do cuidado, do respeito intergeracional e das diferentes dimensões humanas;
- IV - Estimular ações no campo do cuidado socioemocional e mental, dos direitos das crianças, dos adolescentes, das pessoas idosas e de seus diferentes arranjos familiares;
- V - Garantir que grupos, núcleos e laboratórios da UFRPE sejam inseridos na dinâmica do Instituto, articulações entre professores, pesquisadores e discentes que produzam sobre Cuidado Humano, Família, Infância, Adolescência, Processo de Envelhecimento e Pessoas Idosas;
- VI - Criar e difundir metodologias inovadoras no campo dos direitos humanos voltados à produção do cuidado humano, da proteção as famílias, as infâncias e aos/as idosos/as;
- VIII - Contribuir no campo da produção e efetivação de políticas públicas no estado de Pernambuco e no Brasil voltados aos campos de atuação do Instituto;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 267, DE 2 DE MARÇO DE 2023)

IX – Participar das reuniões colegiadas (ordinárias e extraordinárias);

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 14. As alterações no Regimento Interno do Instituto Menino Miguel serão propostas pelas 05 (cinco) Coordenadorias e encaminhadas pela Diretoria para deliberação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor, em acordo com os coordenadores e em consonância com as normas vigentes.

Art. 16. O presente regimento entra em vigor em 2 de março de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE

**Instituto Integrado do Cuidado, da Família, da Infância, do Envelhecimento, da Velhice e da Pessoa Idosa INSTITUTO
MENINO MIGUEL**

